



# Prefeitura Municipal de Bom Conselho

BOM CONSELHO - PERNAMBUCO



LEI Nº 841.

"Institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Estatutário, como Regime Jurídico único ao qual se subordinarão os servidores públicos do Município de Bom Conselho, a partir da vigência desta Lei, de acordo com o artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Município adotará o regime providenciário do Estado e a Lei Nº 6123 de 20 de Julho de 1968 com suas alterações posteriores, como estatuto dos funcionários públicos civis do Município, enquanto não instituir o seu próprio estatuto e regime previdenciário municipal.

Art. 3º - São considerados estáveis no Serviço Público, todos os Servidores que na data da Promulgação da Constituição da República, contavam com cinco anos continuados de serviços prestados, independente da forma de admissão.

Art. 4º - As declarações de estabilidade serão feitas "ex-offício" respeitadas as funções ocupadas pelos servidores, excetuados os casos de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Os servidores que deixarem de optar pelo Regime Jurídico



## Prefeitura Municipal de Bom Conselho

BOM CONSELHO - PERNAMBUCO

co único de que trata o artigo 1º desta Lei, farão parte de um quadro de cargos isolados que se extinguirão a medida que vagarem.

Art. 6º - Ficam assegurados aos Servidores optantes pelo Regime Jurídico Estatutário, o direito a movimentação das contas vinculadas ao F.G.T.S. , e os direitos Garantidos pela Lei Nº 6123 de 20 de Julho de 1968, relativos a licença prêmio e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Março de 1990.

  
Gervásio Cavalcante de Matos

- Prefeito -



**LEI Nº 1.466/2010.**

**Ementa:** Reajusta Salários dos Servidores municipais e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Fixado em R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Bom Conselho, exceto professores, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal.

**Art. 2º.** Fica considerada como vencimentos a complementação salarial concedida no mês de janeiro de 2010 para alcançar o valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) na remuneração, cujo valor será descontado por ocasião do pagamento da diferença salarial.


**Art. 3º.** As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, Parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 4º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2010 e os efeitos financeiros do artigo 1º, desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO Cel. José Abílio A. Albuquerque, em 24 de Fevereiro de 2010.**

  
**Judith Valéria Alapenha de Lira**  
Prefeita

**LEI N.º 1.409 /2009**

**Ementa:** Reajusta salários dos Professores, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 18,20% (dezoito inteiros e vinte centésimos) os valores dos vencimentos dos Professores do Município de Bom Conselho, em todos os níveis e faixas salariais.

**Art. 2º.** Fica concedido aos Professores do Município de Bom Conselho, no exercício de suas funções em sala de aula ou em atividades correlatas no ensino, abono salarial, em parcela única, de valor variável, resultante da aplicação da regra de sociedade utilizando-se o índice obtido pela divisão do valor do saldo disponível da parcela de 60% (sessenta por cento) das receitas recebidas do FUNDEB no período de janeiro a março de 2009, pelo valor total recebido pelos profissionais no trimestre, aplicado sobre o valor individual recebido, para cumprimento do disposto no art. 22 da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias, ficando, para tanto desde já o Poder Executivo autorizado e serão custeadas com recursos provenientes das transferências do **FUNDEB**.

**Art. 4º.** Fica fixado em 30% (trinta por cento) o valor da gratificação pela regência de classe, concedida aos titulares do cargo de Professor I e Professor II de que trata o art. 3º da Lei 1.354 de 16 de julho de 2007.

**Art. 5º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por serem as despesas preexistentes e não acarretarem elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações..

**Art. 6º.** As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com o Anexo I da Lei Municipal nº 1.385 de 24 de dezembro de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.009) e programação constante do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n.º 1.327 de 12 de dezembro de 2005 para o período de 2006 a 2009.



**Art. 7º.** - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de abril de 2009.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio Ávila, em 28 de abril de 2009.

  
Judith Valéria Alapenha de Lira  
Prefeita

GRADE DE VENCIMENTOS					
GRUPO MAGISTERIO - PROFESSOR I					
CLASSES					
NIVEIS	A	B	C	D	E
	2º GRAU	L. PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
GM1-01	4,23	4,44	4,66	4,86	5,10
GM1-02	4,33	4,55	4,76	4,95	5,20
GM1-03	4,44	4,66	4,86	5,08	5,31
GM1-04	4,55	4,76	4,95	5,20	5,40
GM1-05	4,66	4,86	5,08	5,29	5,50
GM1-06	4,76	4,95	5,20	5,38	5,64

GRADE DE VENCIMENTOS				
GRUPO MAGISTERIO - PROFESSOR II				
CLASSES				
NIVEIS	A	B	C	D
	L. PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
GM2-01 ✓	4,86	5,10	5,33	5,59
GM2-02 ✓	4,95	5,20	5,44	5,69
GM2-03 ✓	5,04	5,31	5,59	5,83
GM2-04 ✓	5,16	5,40	5,69	5,95
GM2-05 ✓	5,27	5,53	5,83	6,11
GM2-06 ✓	5,38	5,66	5,95	6,22